

PORTARIA MF Nº 1.853/2025 MODIFICA REGRAS  
PARA OS JULGAMENTOS ADMINISTRATIVOS

PGFN APROVA PARECER CONFIRMANDO A  
DECISÃO DO STJ QUE DECLAROU A ILEGALIDADE  
DAS LIMITAÇÕES AO BENEFÍCIO DO PAT

STJ PERMITE USO DE MANDADO DE SEGURANÇA  
CONTRA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA QUE SE  
RENOVA PERIÓDICAMENTE

PGFN E RECEITA FEDERAL PUBLICAM NOVOS  
EDITAIS DE TRANSAÇÃO PARA O CONTENCIOSO  
TRIBUTÁRIO

CCJ DO SENADO APROVA SUBSTITUTIVO DA  
REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

STJ JULGARÁ CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
EM STOCK OPTIONS

GOVERNO PLEITEIA NO STF A DEFINIÇÃO AMPLA  
DA BASE DO PIS E DA COFINS

SENADO APROVA NOVO REGIME DO IR COM  
ISENÇÃO AMPLIADA E TRIBUTAÇÃO SOBRE  
RENDIMENTOS ELEVADOS

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (REDATA)  
E INCENTIVOS FISCAIS PARA O SETOR DE  
DATACENTERS

BENEFÍCIO FISCAL DA "LEI DA MODA" PASSA A  
SER EXPRESSAMENTE CONSIDERADO COMO  
CRÉDITO PRESUMIDO NO RIO DE JANEIRO

PGFN E RECEITA FEDERAL LANÇAM NOVA  
RODADA DE TRANSAÇÃO PARA GRANDES  
CRÉDITOS JUDICIALIZADOS

SENADO REABRE PONTOS ESTRUTURAIS DA  
REFORMA TRIBUTÁRIA E ALTERA DE FORMA  
SIGNIFICATIVA A LCP 214/2024





### **PORTARIA MF Nº 1.853/2025 MODIFICA REGRAS PARA OS JULGAMENTOS ADMINISTRATIVOS**

O Ministério da Fazenda publicou, no DOU de 04 de setembro, a Portaria MF nº 1.853/2025, que altera de forma significativa a Portaria MF nº 20/2023, norma que disciplina os julgamentos realizados pelas Delegacias de Julgamento da Receita Federal. A medida insere ajustes destinados a reforçar a colegialidade, uniformizar entendimentos e racionalizar procedimentos, com reflexos diretos sobre a dinâmica do contencioso administrativo fiscal.

No campo da colegialidade, a portaria estabelece que todos os processos submetidos a instância recursal única deverão ser julgados por colegiado, independentemente do valor da controvérsia. Com isso, essa previsão amplia a participação de múltiplos julgadores em situações que antes poderiam ser decididas monocraticamente, conferindo maior legitimidade às decisões. Ainda nesse aspecto, ficou definido que, em casos de renúncia ou expiração de mandato, o julgador permanecerá no exercício de suas funções por até noventa dias, até a designação de substituto, garantindo continuidade nos trabalhos.

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [5/9/2025]

### **PGFN APROVA PARECER CONFIRMANDO A DECISÃO DO STJ QUE DECLAROU A ILEGALIDADE DAS LIMITAÇÕES AO BENEFÍCIO DO PAT**

O Parecer SEI nº 1506/2024/MF, aprovado no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), analisou a controvérsia sobre a legalidade do art. 186 do Decreto nº 10.854/2021, que introduziu limitações à dedução das despesas com o

Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) no cálculo do IRPJ.

O dispositivo regulamentar condicionou a dedução apenas aos valores despendidos com trabalhadores que recebessem até cinco salários mínimos; e até o limite máximo equivalente a um salário-mínimo por trabalhador.

Contudo, a Lei nº 6.321/1976 ao instituir o benefício fiscal, não previu tais restrições, apenas autorizando a dedução em dobro das despesas comprovadas, limitada a 4% do imposto de renda devido.

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [10/9/2025]

### **STJ PERMITE USO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA QUE SE RENOVA PERIODICAMENTE**

A 1ª Seção do STJ examinou o Tema Repetitivo nº 1273 (REsp's nº 2103305 e 2109221), que versa sobre a contagem do prazo decadencial para a impetração de ação de mandado de segurança nos casos que tratam de obrigações tributárias que se renovam periodicamente.

O caso concreto tratava da legalidade da alíquota de ICMS aplicada por Minas Gerais sobre energia elétrica e serviços de comunicação, que era superior à alíquota padrão estadual. De um lado, o Estado alegou que o mandado de segurança impetrado pelo contribuinte era intempestivo, pois ultrapassou o prazo decadencial de 120 dias previsto no artigo 23 da Lei 12.016/2009; de outro lado, o contribuinte defendeu que tal prazo não seria aplicável nos casos que tratam de incidências tributárias que se repetem periodicamente.

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [15/9/2025]

## PGFN E RECEITA FEDERAL PUBLICAM NOVOS EDITAIS DE TRANSAÇÃO PARA O CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Receita Federal publicaram em 1º de setembro novos editais de transação tributária envolvendo temas de grande impacto, como stock options, Participação nos Lucros e Resultados (PLR), previdência privada e bonificações concedidas ao setor varejista. O Edital PGFN/RFB nº 58/2025 trata da incidência de PIS/COFINS sobre bonificações e descontos condicionais concedidos por fornecedores ao comércio varejista, matéria em que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) têm posição contrária aos contribuintes. Já o Edital nº 59/2025 abrange a tributação do IRPF, contribuições previdenciárias e destinadas a terceiros sobre valores relativos a stock options, PLR e previdência complementar.

No que se refere às stock options, o STJ já firmou entendimento favorável aos contribuintes, reconhecendo sua natureza mercantil e afastando a incidência de IRPF como remuneração, sob o rito dos repetitivos (Tema Repetitivo 1226). Contudo, aguarda-se o julgamento da Corte em relação a incidência ou não das contribuições previdenciárias e de terceiros nos planos de Stock Options (Tema Repetitivo 1379), o que tem levado o Carf a sobrestar os processos administrativos até o trânsito em julgado deste Tema.

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [17/9/2025]

## CCJ DO SENADO APROVA SUBSTITUTIVO DA REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou, na presente data (17 de setembro de 2025), o substitutivo do senador Eduardo Braga ao PLP 108/2024, que regulamenta a Emenda Constitucional nº 132 de 2023 e representa a segunda

etapa da implementação da reforma tributária. A matéria segue agora para votação em Plenário, em regime de urgência.

Destaca-se que o texto aprovado cria o Comitê Gestor do IBS, entidade pública com independência técnica, orçamentária e financeira, responsável pela administração, fiscalização e cobrança do novo imposto. O órgão será composto por 54 membros, sendo 27 indicados pelos Estados e Distrito Federal e 27 eleitos pelos municípios, com mandatos de dois anos e alternância de presidência entre estados e municípios. Ainda, está prevista a reserva de 30% das posições de liderança para mulheres, o controle externo pelos Tribunais de Contas e a participação da sociedade civil. Durante a fase de implantação, entre 2025 e 2028, a União destinará até R\$ 3,8 bilhões para o financiamento do comitê, que a partir de 2032 passará a ser custeado por até 0,2% da arrecadação do IBS.

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [18/9/2025]

## STJ JULGARÁ CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM STOCK OPTIONS

Foi publicada, no dia 11 de setembro, o acórdão da 1ª Seção do STJ o qual afetou ao rito dos recursos repetitivos a discussão sobre a incidência de contribuições previdenciárias e de terceiros em planos de opção de ações, os chamados stock option plans (REsp nºs 2.070.059/SP e 2.199.631/SP), ambos sob relatoria do ministro Sérgio Kukina, Tema Repetitivo nº 1.379.

O pano de fundo desse novo capítulo é a decisão de setembro de 2024, no Tema Repetitivo nº 1.226, quando o próprio STJ reconheceu a natureza mercantil dos stocks option plans e afastou a incidência de IRPF na outorga e no exercício, situando a tributação apenas no momento da alienação lucrativa das ações. Ainda que a tese tenha sido delimitada ao imposto de renda, a premissa adotada





foi clara: planos genuínos de opção de ações não se confundem com remuneração. A partir daí, tribunais como o TRF-3 aplicaram o precedente para afastar contribuições previdenciárias, mas a controvérsia ao chegar no CARF teve bastante oscilação, já que em alguns julgados reafirmou a natureza remuneratória, em outros os Conselheiros optaram por suspender os processos à espera do trânsito em julgado do Tema 1.226, o que alimentou um ambiente de insegurança jurídica para os contribuintes.

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [25/9/2025]

### **GOVERNO PLEITEIA NO STF A DEFINIÇÃO AMPLA DA BASE DO PIS E DA COFINS**

A Advocacia-Geral da União ajuizou a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 98 no intuito de que o Supremo Tribunal Federal reconheça que a base de cálculo do PIS e da Cofins corresponde à totalidade da receita ou do faturamento, abrangendo todos os valores que compõem o preço dos bens e serviços, inclusive tributos incidentes. O processo foi distribuído para a relatoria da ministra Cármen Lúcia e busca uniformizar a interpretação da legislação, trazendo previsibilidade ao sistema.

O cerne de fundo da questão é o julgamento do Tema nº 69, em que o STF afastou o ICMS da base do PIS e da Cofins por entender que o imposto não integra o faturamento da empresa. Desde então, multiplicaram-se ações pleiteando a exclusão de outros tributos e incentivos, como ISS, créditos presumidos de ICMS e até a própria incidência de PIS e Cofins em suas bases. Com isso, para a União, esse movimento amplia indevidamente a lógica do precedente, que se restringiu às peculiaridades do ICMS.

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [26/9/2025]

### **SENADO APROVA NOVO REGIME DO IR COM ISENÇÃO AMPLIADA E TRIBUTAÇÃO SOBRE RENDIMENTOS ELEVADOS**

A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado aprovou, em caráter terminativo, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.952/2019, que amplia a faixa de isenção do Imposto de Renda para pessoas físicas com rendimentos mensais de até R\$ 5 mil e concede redução proporcional para quem recebe até R\$ 7.350. A medida também atualiza o limite de dedução simplificada para R\$ 17.640 a partir de 2026. Esse limite de dedução corresponde ao valor máximo do desconto padrão de 20% aplicável na declaração simplificada do IR, que é utilizado em substituição às deduções legais detalhadas.

O texto cria ainda a figura do Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo (IRPFM), incidente sobre rendimentos anuais superiores a R\$ 600 mil. Nesse caso, a alíquota cresce progressivamente até 10% para valores acima de R\$ 1,2 milhão, de forma a alcançar apenas a parcela que exceder o limite.

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [2/10/2025]

### **REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (REDATA) E INCENTIVOS FISCAIS PARA O SETOR DE DATACENTERS**

Em 18 de setembro de 2025, foi publicada a medida provisória nº 1.318/2025, que institui o regime especial de tributação para serviços de datacenter (redata) e estabelece a política nacional de datacenters no Brasil. importante destacar que esta iniciativa representa um marco regulatório fundamental para o setor, com o objetivo de posicionar o país como um dos principais destinos globais para investimentos em infraestrutura digital.

Além disso, a medida busca capitalizar as van-

tagens competitivas do Brasil, como a matriz energética predominantemente renovável, preços de energia atrativos, vasta extensão territorial e localização estratégica com acesso privilegiado a cabos submarinos. e estes fatores, aliados ao novo ambiente regulatório, criam um cenário altamente favorável para a instalação, expansão e modernização de datacenters no território nacional

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [3/10/2025]

### **BENEFÍCIO FISCAL DA "LEI DA MODA" PASSA A SER EXPRESSAMENTE CONSIDERADO COMO CRÉDITO PRESUMIDO NO RIO DE JANEIRO**

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprovou, em 18/09/2025, o projeto de lei nº 4.219/2024, que altera o artigo 2º da lei nº 6.331/2012, conhecida como "Lei da Moda". O projeto segue para sanção do governador e, salvo veto, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos interpretativos. A principal mudança consiste na simplificação da sistemática do benefício fiscal, que passa a ser expressamente qualificado como crédito presumido de ICMS, mantendo a carga tributária atual.

A alteração visa conferir maior segurança jurídica às empresas, especialmente aquelas enquadradas no Lucro Real, ao permitir o tratamento do benefício como subvenção fiscal. O novo texto está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que firmou o entendimento de que créditos presumidos de ICMS não integram as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. Além disso, a medida dialoga com o Tema nº 843 do Supremo Tribunal Federal (STF), que discute a exclusão dos créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do

PIS e da Cofins, reforçando argumentos favoráveis aos contribuintes.

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [3/10/2025]

### **PGFN E RECEITA FEDERAL LANÇAM NOVA RODADA DE TRANSAÇÃO PARA GRANDES CRÉDITOS JUDICIALIZADOS**

Foi publicada, em 29 de setembro de 2025, no Diário Oficial da União, a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 19 que institui a segunda fase do programa de transação integral, voltada à negociação de créditos judicializados de alto impacto econômico. A medida permite a inclusão de débitos inscritos em dívida ativa da União ou sob administração da Receita Federal, desde que atinjam o valor mínimo de R\$ 25 milhões e estejam garantidos ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Ainda, créditos de menor valor, quando vinculados ao mesmo contexto fático-jurídico da ação principal, poderão ser abrangidos.

Deve-se ressaltar que a Portaria prevê a concessão de descontos de até 65% sobre juros, multas e encargos legais dos débitos, sem qualquer redução do valor principal. Além disso, admite o parcelamento em até 120 prestações, o escalonamento de parcelas e a flexibilização das regras relacionadas às garantias. E, os depósitos judiciais vinculados aos débitos negociados serão automaticamente convertidos em pagamento definitivo, além disso, há a possibilidade de utilização de precatórios federais para amortização do saldo remanescente.

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [7/10/2025]



## SENADO REABRE PONTOS ESTRUTURAIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA E ALTERA DE FORMA SIGNIFICATIVA A LCP 214/2024

O Senado Federal aprovou o substitutivo ao PLP 108/2025, que agora retorna à câmara dos deputados. O projeto, originalmente destinado a regulamentar aspectos operacionais como a criação do Comitê Gestor e o processo administrativo fiscal, acabou ampliado e modificou dispositivos centrais da LCP 214/2024. Com isso, o texto aprovado altera regras de crédito, redefine o fato gerador, ajusta a base de cálculo, amplia responsabilidades de plataformas digitais e cria novas disposições sobre o Imposto Seletivo e a transição de créditos de ICMS.

Uma alteração de grande relevância foi feita no tratamento dos benefícios concedidos a empregados, pois, deixou de ser necessária a previsão em acordo coletivo para que despesas com vale-transporte, alimentação, refeição e planos de saúde gerem crédito de IBS/CBS.

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [15/10/2025]

Além dos informes publicados no período, Loeser e Hadad Advogados teve também presença em reportagens em veículos de imprensa. Veja abaixo as participações mais recentes:

## MONITOR DO MERCADO | INVESTIDORES COM ATIVOS NO EXTERIOR DEVEM DECLARAR AO BC ATÉ 5 DE SETEMBRO

Foi publicado no dia 29/8/2025, no portal Monitor do Mercado, reportagem sobre a Declaração Trimestral de Capital Brasileiro no Exterior (DCBE), ressaltando a importância do cumprimento dessa obrigação, cujo prazo final é o dia 5 de setembro.

O conteúdo aborda a natureza da DCBE como um instrumento essencial para o acompanhamento dos capitais brasileiros no exterior, assim como as implicações para investidores que possuam ativos no exterior acima de US\$ 100 milhões.

Enrique Tello Hadad, sócio do escritório **Loeser e Hadad Advogados**, participa da matéria, destacando que a DCBE não é uma mera formalidade, reforçando a necessidade de atenção e antecedência no processo para evitar penalidades significativas, especialmente em casos de estruturas patrimoniais complexas.

Clique [aqui](#) para acessar o conteúdo na íntegra [1/9/2025]





#### DEBATE JURÍDICO | **ECA DIGITAL É SANCIONADO E ESTABELECE NOVAS REGRAS PARA PROTEÇÃO DE MENORES NA INTERNET**

Foi publicada no dia 23 de setembro, no portal Debate Jurídico, reportagem sobre o sancionamento da Lei Federal nº 15.211/2025, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente Digital (ECA Digital).

A nova norma estabelece diretrizes rigorosas para a proteção de menores em ambientes online e representa um marco regulatório importante para empresas de tecnologia, plataformas digitais e provedores de serviços de TI.

O conteúdo apresenta reflexões sobre os impactos da nova legislação e os desafios de conformidade que ela impõe às organizações.

**Enrique Tello Hadad**, sócio do **Loeser e Hadad Advogados**, participa da matéria destacando que o ECA Digital representa um divisor de águas na regulamentação digital, exigindo das empresas mudanças profundas em seus modelos operacionais. “Esta não é apenas mais uma lei, mas uma transformação cultural na forma como as empresas se relacionam com usuários menores de idade”, afirma.

**Bibianna Peres**, coordenadora sênior da área de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do escritório, também contribui para a reportagem, ressaltando que a nova norma reforça o princípio do melhor interesse da criança, impondo exigências rigorosas na privacidade e verificação de idade.

Clique [aqui](#) para acessar o conteúdo na íntegra [25/9/2025]

#### VALOR ECONÔMICO | **J&F VENCE DISPUTA DE R\$ 1,5 BILHÃO NO CARF**

Foi publicada ontem, 8 de outubro, no portal Valor Econômico, uma reportagem sobre a vitória da J&F Investimentos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), envolvendo uma disputa de R\$ 1,5 bilhão em tributos relacionados ao acordo de leniência firmado com o Ministério Público Federal.

A matéria traz reflexões sobre os impactos fiscais de acordos de leniência e suas implicações para empresas envolvidas em investigações anticorrupção.

**Bibianna Valadares Peres**, coordenadora sênior do **Loeser e Hadad Advogados**, contribui com sua análise sobre os efeitos da decisão do Carf, destacando a natureza indenizatória dos pagamentos e o potencial de redução de risco fiscal para empresas que optam por colaborar com órgãos públicos.

Clique [aqui](#) para acessar o conteúdo na íntegra [9/10/2025]

### VALOR ECONÔMICO | **PGFN ADOTA IA PARA GERIR MILHÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS**

Foi publicado no dia 20 de outubro, no jornal valor econômico, reportagem abordando o uso de inteligência artificial generativa pela procuradoria-geral da fazenda nacional (pgfn) para otimizar a gestão de milhões de execuções fiscais no país.

O conteúdo apresenta insights sobre os impactos da automação no processo judicial e os cuidados necessários para garantir segurança jurídica e proteção de dados.

**Leticia micchelucci**, sócia da área tributária da **loeser e Hadad Advogados**, participa da matéria, destacando a importância da preservação da revisão humana nas decisões judiciais e os cuidados exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Clique [aqui](#) para acessar o conteúdo na íntegra [21/10/2025]

serviços (cbs).

**Priscila Regina de Souza**, sócia da área tributária de **Loeser e Hadad Advogados**, participa da matéria, ponderando que a precisão da calculadora dependerá diretamente da correção dos dados inseridos pelo usuário, ressaltando a necessidade de treinamentos adequados. Para Priscila, embora seja um instrumento de apoio útil, a ferramenta não deve substituir sistemas de gestão ou análises tributárias mais detalhadas para empresas de médio e grande porte com operações complexas.

Clique [aqui](#) para acessar o conteúdo na íntegra [29/10/2025]

...

### VALOR ECONÔMICO | **RECEITA APOSTA EM CALCULADORA PARA NOVO MODELO DE NOTA FISCAL**

Em reportagem publicada hoje, dia 29/10, no jornal valor econômico, é abordada a estratégia da receita federal de utilizar uma calculadora desenvolvida pelo órgão para facilitar a emissão de notas fiscais no novo regime tributário sobre o consumo, com fase de testes iniciando em 2026.

O conteúdo apresenta a perspectiva otimista do fisco sobre a adaptação das empresas ao novo sistema para cálculo da contribuição sobre bens e



## Sobre o Radar Tributário LH

O Radar Tributário LH é um serviço de informações de Loeser e Hadad Advogados com os comunicados elaborados pela nossa equipe tributária.

Este compilado de conteúdos reúne os assuntos mais relevantes tratados durante os últimos dois meses, que devem ser objeto de atenção de todos os nossos clientes, ajudando-os a se manter informados e preparados para as mudanças e desafios no cenário tributário.

Caso queira conferir outros conteúdos tributários abrangendo outros períodos, clique [aqui](#).



### Colaboram para os informes deste Radar Tributário LH:

**Fernando Loeser** ([fernando.loeser@lhlaw.com.br](mailto:fernando.loeser@lhlaw.com.br))

**Leticia Micchelucci** ([leticia.micchelucci@lhlaw.com.br](mailto:leticia.micchelucci@lhlaw.com.br))

**Priscila Regina** ([priscila.regina@lhlaw.com.br](mailto:priscila.regina@lhlaw.com.br))

**Fernando Perfetto** ([fernando.perfetto@lhlaw.com.br](mailto:fernando.perfetto@lhlaw.com.br))

**Bibianna Peres** ([bibianna.peres@lhlaw.com.br](mailto:bibianna.peres@lhlaw.com.br))

**Thulio Alves** ([thulio.alves@lhlaw.com.br](mailto:thulio.alves@lhlaw.com.br))

**Diogo Ferreira** ([diogo.rferreira@lhlaw.com.br](mailto:diogo.rferreira@lhlaw.com.br))

Este documento foi preparado com propósito meramente informativo. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento legal, nossos advogados estão à disposição. Direitos autorais reservados à Loeser e Hadad Advogados.



LOESER  
HADAD  
ADVOGADOS



SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS



[www.lhlaw.com.br](http://www.lhlaw.com.br) | [lh@lhlaw.com.br](mailto:lh@lhlaw.com.br)

#### SÃO PAULO

Av. Francisco Matarazzo, 1400  
15º andar | Torre Milano | Água Branca  
05001-903 | São Paulo/SP  
+55 (11) 3879 2800

#### RIO DE JANEIRO

R. Russel, 804, 6º andar Edifício Manchete  
Centro 22210-907 | Rio de Janeiro/RJ  
+55 (21) 2210 3138

#### BRASÍLIA

SH/SUL, Edifício Business Center Tower  
Q.06, Conj "A", Bl. "C", salas 1312 e 1313  
70316-000 | Brasília/DF  
+55 (61) 3321 6021

#### CAMPINAS

R. José Pires Neto, nº 314 Conj. 61  
Piazza Affari Cambuí 13025-170  
Campinas/SP  
+55 (19) 3295 5201